PROJETO DE LEI Nº 111/16

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Fanfarra (INFA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública municipal o Instituto Fanfarra (INFA).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2016.

GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

O Instituto Fanfarra fora constituído em 12 de janeiro de 2014, sob a forma de associação, na qualidade de pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede na Rua Carlos Gomes, n° 95, Centro, CEP 40.060-330, subsolo, sala 1, nesta Capital.

O INFA tem o objetivo de trabalhar em prol do desenvolvimento cultural, social e intelectual de crianças, jovens e adolescentes, através da execução de projetos. Buscando desenvolver ações de cunho artístico-cultural.

A entidade realiza as seguintes funções: mantém a Orquestra Sinfônica, a fanfarra musical, coral, dentre outras atividades.

Serão admitidos na organização, os cidadãos que comprovarem o trabalho no funcionalismo público ou a comprovação de prestação de serviços ou auxilio ao INFA, pelo prazo mínimo de 1(um) ano.

A Diretoria Executiva é um órgão de administração da entidade, sendo exercida por eleição, com mandato de 5 (cinco) anos, em Assembleia Geral convocada para essa pauta.

Todos os organizamos constituídos no instituto têm a precípua função de efetivar o cunho social para o qual fora criado.

Desta forma, tem como objetivo o presente Projeto, reconhecer, merecidamente, essa entidade de utilidade pública municipal, diante do serviço público prestado nesse Município.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2016.

GILMAR SANTIAGO